INDICAÇÃO DE N° CM 1291/2022

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO anexo, propondo a Cota Básica Única e Social aos contribuintes de imóveis ribeirinhos, nas áreas sujeitas a inundações do Rio Itapecerica e Rio Pará.

JUSTIFICATIVA

A legislação atual que Dispõe a cota básica única e social ao contribuinte do IPTU em nossa Cidade. Infelizmente, deixou de contemplar a sofrida população ribeirinha, que frequentemente são assolados pelas enchentes e não raro, perdem vários bens materiais, dias de serviço e a paz necessária para o conforto do lar, criando sérios prejuízos materiais e morais. A força da água da chuva causa estragos e deixa municípios em situação de emergência, sendo que Divinópolis não é exceção e muitos munícipes são afetados. Ao longo dos rios Itapecerica e Pará, a história dos ribeirinhos atingidos pelas inundações tem um aspecto em comum, que é a repetição do trauma ao longo dos anos. As estações passam e a realidade precária continua existindo nos mesmos lugares. São vidas encharcadas pelas sucessivas enchentes que levam tudo – móveis, lembranças, animais, moradias e até mesmo a esperança de um futuro melhor e seguro. A espera pela solução vinda do Poder Público ecoa nos testemunhos. Moradores esperaram pela solução prometida desde a inundação histórica de 1985, ficando a mercê das tragédias anunciadas e na infeliz expectativa da próxima vez em que precisarão recomeçar a partir do que a água deixou para trás depois da devastação.

Divinópolis, 11 de Outubro de 2022

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM … /2022

Acrescenta o §5º ao Artigo 2º da Lei Complementar 049 de 2 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 049, de 2 de Dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§5º Fica estabelecida a Cota Básica Única e Social, nos termos do Artigo 1º desta Lei Complementar, aos contribuintes de imóveis ribeirinhos, nas áreas sujeitas a inundações do Rio Itapecerica e Rio Pará, assim especificadas pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Outubro de 2022

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis